



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
[Handwritten signature]

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI
Nº 61 /2019.**

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2019.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]

Elisabete Natali Alvarenga
Vereadora (PSC)

*Aprovado por
unanimidade
em 29/10/2019*
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019.

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

EMENTA

Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Administrador”. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 61/2019, autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga que institui a no Calendário Oficial do Município o “Dia do Administrador”.

O presente parecer tem por objeto Emenda Supressiva nº 01 ao referido Projeto.

A emenda supressiva visa adequar a propositura para torná-la constitucional.

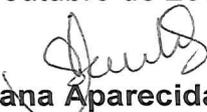
Considerando o entendimento desta Procuradoria com a supressão do art. 2º o projeto alcança a legalidade.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Supressiva.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de outubro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

09

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A
EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019.**

Pretende a nobre Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, através da Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 61/2019, que fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei.

Embasado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que a Emenda Supressiva é legal e constitucional e não possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

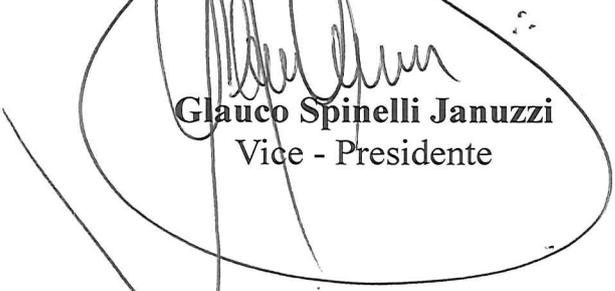
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


Reinalma Montalvão

Membro e Relatora


Marcelo do Prado

Presidente


Glauco Spinelli Januzzi

Vice - Presidente